



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 203/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2020

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF Nº	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA LAURO MULLER, Nº 115 – EDIFÍCIO CIDADE BAIXA – SALA 602, COMÉRCIO, SALVADOR/BA. CEP: 40.015-030
TELEFONE:	(71) 3312-6424/5544 / 99974-0033 / 986540574
CNPJ Nº:	12.018.845/0001-93
E-MAIL:	arqtec10@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO
CPF:	241.097.035-49
CART. IDENT:	01.263.137-09 SSP/BA

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição total de peças e recarga de gases dos condicionadores de ar do tipo Janela, Splits, Cassetes, Selfs e sistema VRF; Instalação e Desinstalação de Condicionadores de Ar nas Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde - SES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670 - Aracaju/SE

JOSE BENEDITO

ASSUNCAO:24109703549

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2020.12.03 13:11:01 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico, Edital do Pregão e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de **R\$ 1.798.999,92 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, distribuídos, conforme tabela abaixo. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NAS UNIDADES (ANEXO II), INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO	Serviço	01	R\$ 142.271,66	R\$ 1.707.259,92
02	INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES	Serviço	01	R\$ 7.645,00	R\$ 91.740,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.798.999,92

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

JOSE
BENEDITO
O
ASSUNCAO
AO:2410
9703549

Assinado de
forma digital
por JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:241
09703549
Dados:
2020.12.03
13:12:38 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

§ 1º Realizar manutenção nos equipamentos de ar condicionado das Unidades Estaduais de Saúde, conforme **Anexo I – Relação das Unidades** e **Anexo II – Lista de Equipamentos**, dividida por planilha geral de quantidade de equipamentos e planilhas individuais por unidades, onde o quantitativo poderá flutuar entre 10% para mais ou para menos.

§ 2º A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

As instalações e desinstalações, a garantia das peças e dos serviços prestados, os chamados, a assistência técnica e a disponibilidade das peças e dos materiais deverão estar em consonância com o presente instrumento, com o Projeto Básico e o Edital do Pregão.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
20.401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0214	R\$ 1.562.251,54
	10.302.0006	2398 - Manutenção Técnica e Operacional do	3.3.90.00	0214	R\$ 27.704,59

JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:
O:241097
03549

Assinado de
forma digital
por JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:24
109703549

Dados:
2020.12.03
13:13:11 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 SE			
	10.122.0040	1411 - Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas	3.3.90.00	0102	R\$ 209.043,79

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

- Assegurar às pessoas credenciadas, pela **CONTRATADA**, livre acesso aos locais onde serão executados os serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços;
- Designar funcionário para assistir ao técnico da **CONTRATADA** durante o respectivo período de permanência no local onde se realizará o serviço;
- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- Notificar a Contratada por escrito, através de e-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

II - A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- A empresa deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto;

JOSE
BENEDITO
ASSUNCA
O:2410970
3549

Assinado de
forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410
9703549
Dados:
2020.12.03
13:13:32 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da **INFRAESTRUTURA/SES**;
- f) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Manter atualizado e fornecer, através de software e/ou planilha compartilhada, controle da relação de quantitativos das peças e materiais do **Almoxarifado Virtual**, devendo sempre este almoxarifado, ter no mínimo e mensalmente a relação estipulada no **Anexo III do Projeto Básico – Relação Mínima de Peças e Materiais Mantidos e Disponíveis no Almoxarifado Virtual**;
- h) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados;
- i) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- j) Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**;
- k) Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados;
- l) Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- m) Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da **CONTRATADA**;
- n) Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) Observar as normas relacionadas com a higiene, segurança do trabalho e meio ambiente;
- q) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;

JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO
:24109703
549

Assinado de
forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109
703549
Dados: 2020.12.03
13:13:52 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- r) Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria n° 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;
- s) Elaborar um Relatório de Serviços por unidade e por mês, indicando todos os atendimentos efetuados pelos técnicos da **CONTRATADA**, mencionando os serviços executados, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;
- t) Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a **CONTRATANTE** na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas à execução do objeto contratual;
- u) Indicar endereço eletrônico (e-mail) como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual;
- v) Adquirir software para abertura de chamados ou utilizar o software gerenciado pela **CONTRATANTE**, disponibilizando equipamentos (computadores) ao auxiliar administrativo, que terá a função de recebimento das Ordens de Serviço (OS's) e repassá-las à equipe para programação e/ou execução dos serviços;
- w) A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e ferramentas, assim como todo Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, necessários à execução dos serviços, substituindo-os ou complementando quando necessário;
- x) A **CONTRATADA** deverá manter nos postos permanentes e postos móveis, ferramentas e equipamentos necessários para completa manutenção preventiva e corretiva;
- y) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação do **CONTRATANTE** concedendo prazo superior;
- z) Registrar e controlar, diariamente, por meio de sistema de controle de jornada, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE**, o acesso as informações dos dados de controle de frequência. Podendo a **CONTRATANTE**, reduzir o valor da respectiva Nota Fiscal / Fatura referente a mão-de-obra, caso haja ausência de pessoal, não justificada;
- aa) Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à **CONTRATANTE**, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- bb) Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da SES - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos. A fatura deverá constar, além da fatura, o documento de entrega das peças e materiais (CFM), com o atesto dos responsáveis pelo recebimento do material e relação da mão de obra com seus respectivos documentos;

JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:
O:241097
03549

Assinado de
forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241
09703549
Dados:
2020.12.03
13:14:20 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- cc) Fica a **CONTRATADA** responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde;
- dd) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que deverá estar disponibilizado, para o contrato, no mínimo, os equipamentos e ferramentas listados abaixo:

Alicate amperímetro – 09 un
Alicate de pressão – 09 un
Alicate lacrador – 09 un
Alicate universal – 09 un
Bomba de vácuo de no mínimo 07 (sete) CFM – 05 un
Caixa de ferramentas – 09 un
Carro de transporte de ACJ – 04 un
Chave canhão ¼ – 10 un
Chave canhão 5/16 – 10 un
Chave de fenda ¼ – 10 un
Chave de fenda 5/16 – 10 un
Chave inglesa – 10 un
Chave philips ¼ – 11 un
Chave philips 5/16 – 11 un
Chave teste – 11 un
Conjunto base flange – 0 un
Conjunto chave 3/8 a 11 – 06 un
Conjunto chave 6 a 22 – 09 un
Conjunto chave torque – 09 un
Conjunto de relógio e mangueira – 06 un
Conjunto de solda PPU – 05 un
Conjunto manifold – 09 un
Cortador de tubo – 09 un
Escada de alumínio de 05 pés – 10 un
Escada de alumínio de 07 pés – 10 un
Escada de alumínio de 11 pés - 03
Máquina de lava jato – 10 un
Martelo – 09 un
Recolhedora de gases refrigerante – 06 un

JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:2
4109703549

Assinado de forma
digital por JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:2410970-
3549
Dados: 2020.12.03
13:15:03 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termômetro digital – 12 um

Veículo – 03 (três) carros utilitários para 05 (cinco) ocupantes, com espaço suficiente para transporte das ferramentas, materiais e equipamentos.

Obs. Veículos em perfeitas condições de uso. Todos os custos dos veículos (documentação, manutenção, etc.) e seus insumos (gasolina, óleo, etc) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:24
109703549

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2020.12.03
13:15:34 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº 99/2020 que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Administrativo nº 389/2020;**
- b) não contrarie o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:
2410970354
9

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2020.12.03
13:16:53 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **SILVAN MELO CABRAL DE ANDRADE**, RG nº 874.659 SSP/SE, CPF nº 517.286.645-00 e na ausência e impossibilidade o servidor **BOLIVAR CORREIA LOPES**, RG nº 3.047.141-9 SSP/SE, CPF nº 840.235.115-87, lotados na Gerência de Infraestrutura, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

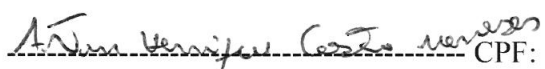
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 03 de dezembro de 2020

JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO
Arqtec Comércio e Serviços Ltda
Contratada


MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:


CPF: 032.507.265-32


CPF: 036.350.615-63

JOSE BENEDITO ASSUNCAO:24109703549
09703549

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2020.12.03
09:27:46 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I - Relação das Unidades

	Cidade	Sigla	Unidade	Endereço
Administrativo	Aracaju	CAS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA	Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, Aracaju-SE
Hospital	Aracaju	HUSE	HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (HUSE)	Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho, Aracaju-SE
Hospital	Estância	HRE	HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA DR. JESSÉ FONTES	Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Lagoas, Estância-SE
Hospital	Itabaiana	HRI	HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA DR. PEDRO GARCIA MORENO	Rua Variante 2, 4201, Itabaiana-SE
Hospital	Glória	HRG	HOSPITAL REGIONAL DE N S DA GLÓRIA GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO	Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, Centro, Glória-SE
Hospital	Propriá	HRP	HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ SÃO VICENTE DE PAULA	Rua Elmiro Costa, 160, Propriá-SE
Hospital	Socorro	HRS	HOSPITAL REGIONAL DE N. SRA. DO SOCORRO JOSÉ FRANCO SOBRINHO	Avenida Principal, s/n, Conj. Marcos Freire II, Socorro-SE
Maternidade	Capela	COLBF	CENTRO OBSTÉTRICO LEONOR BARRETO FRANCO MATERNIDADE DE CAPELA	Rua D, s/n, Conj. Asa Branca
Maternidade	Aracaju	MNSL	MATERNIDADE N. SRA DE LOURDES (MNSL)	Avenida Tancredo, 5700, Bairro América, Aracaju-SE
Unidade	Aracaju	MHFB	MATERNIDADE HILDETE FALCÃO BAPTISTA (MHFB)	Rua Recife, 271, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju-SE
Unidade	Aracaju	HPM	HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR (HPM)	Av. Minas Gerais s/n, Bairro 18 do Forte, Aracaju-se
UPA	Boquim	UPA	UPA DE BOQUIM - UNIDADE MISTA DR. BERNADINO MITIDIERE	Av. Antônio Fernandes Viana de Assis, 280, Boquim-SE
UPA / Hospital	Neópolis	UPA	UPA DE NEÓPOLIS - FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SÃO FRANCISCO	Rua Gumercindo Bessa, s/n, Neópolis-SE
	Cidade	Sigla	Unidade	Endereço
UPA / Hospital	Tobias	UPA	UPA DE TOBIAS BARRETO - ASS. DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA	Av. João Alves Filho, s/n, Centro, Tobias Barreto-SE

JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:
241097035
49

Assinado de
forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109
703549

Dados: 2020.12.03
13:17:58 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Complexo	Aracaju	CADI	CADI- Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem	Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, Aracaju
Complexo	Aracaju	CASE	CASE- Central de Atenção à Saúde de Sergipe	Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, Aracaju
Administrativo	Aracaju	CEADI	CEADI- Centro de Abastecimento de Distribuição de Imunobiológicos	Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, Aracaju
Complexo	Aracaju	CAISM	CAISM- Centro de Atenção Integrado à Saúde da Mulher	Avenida Tancredo Neves, s/n Capucho, Aracaju
Complexo	Aracaju	CER	CER IV- Centro Especializado em Reabilitação	Avenida Variante, s/n, lote 17, Capucho, Aracaju
Conselho	Aracaju	CES	CES- conselho Estadual de Saúde	Rua Urquiza Leal, 617, Bairro São José, Aracaju
Patrimônio	Aracaju	Patrimônio	Prédio do Patrimônio	Rua Recife, s/n, Bairro Siqueira Campos
Regulação SAMU	Aracaju	Regulação	Palácio Serigy	Praça General Valadão, 32, Centro
SAMU	Itabaiana	SAMU	SAMU - Itabaiana	Rua Boanerges A. Pinheiro, 1266
SAMU	Capela	SAMU	SAMU - Capela	Rua Quintino Bocaiúva, 67
SAMU	Propriá	SAMU	SAMU - Propriá	Rua F, quadra 15, Lot. Bela Vista, 136
SAMU	Canindé	SAMU	SAMU - Canindé	Rua Otavio Fernandes de Souza, 273
SAMU	Glória	SAMU	SAMU - Nossa Senhora da Glória	Av. Lourival Batista, s/n, Nossa Senhora da Glória-SE
SAMU	Porto da Folha	SAMU	SAMU - Porto da Folha	Rua Izaías Gouveia Dória, 2142, Porto da Folha-SE
SAMU	Aquidabã	SAMU	SAMU - Aquidabã	Av. Ministra Leonor B. Franco, 1872, Aquidabã
SAMU	Tobias	SAMU	SAMU - Tobias Barreto	Rua João Andrade Garcez, s/n, Tobias Barreto
SAMU	Poço Redondo	SAMU	SAMU - Poço Redondo	Avenida 31 de Março, 871, Poço Redondo
SAMU	Neópolis	SAMU	SAMU - Neópolis	Avenida Solon Guedes Barreto, 514
	Cidade	Sigla	Unidade	Endereço
SAMU	Itaporanga	SAMU	SAMU - Itaporanga d'Ájuda	Rodovia Arnaldo Garcez, 244, Itaporanga-SE
SAMU	Itabaianinha	SAMU	SAMU - Itabaianinha	Praça Governador João Alves Filho, 197, Centro, Itabaianinha
SAMU	Simão Dias	SAMU	SAMU - Simão Dias	Rua Construtor João Antônio de Santana, 980, Centro, Simão Dias

JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:24
109703549

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2020.12.03
13:19:55 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SAMU	Boquim	SAMU	SAMU - Boquim	Praça Hermes Fontes, 80, Boquim
SAMU	Lagarto	SAMU	SAMU - Lagarto	Rua Manoel de Paula M. Lima, 141, Lagarto
SAMU	Estância	SAMU	SAMU - Estância	Rua Antônio Reis, 40, Bairro Alagoas, Estância
SAMU	Barra dos Coqueiros	SAMU	SAMU - Barra dos Coqueiros	Rua B, COHAB, 105, Barra dos Coqueiros
SAMU	Dores	SAMU	SAMU - Nossa Senhora das Dores	Av. Logística Humb. A. Andrade, 411, Lot Petronilo Cutia, Centro, Dores
SAMU	Carmópolis	SAMU	SAMU - Carmópolis	Avenida Otavio Aciole Sobral, s/n, Centro, Carmópolis
SAMU	Carira	SAMU	SAMU - Carira	Praça José Durval Matos, 56, Carira
SAMU	São Cristóvão	SAMU	SAMU - São Cristóvão (PRF)	Base sem imóvel locado- Equipe da USB transferida para o CAMPUS da UFS
SAMU	São Cristóvão	SAMU	SAMU - São Cristóvão (UFS)	Av Marechal Rondon, s/n - Dentro da Universidade
SAMU	Rosário do Catete	SAMU	SAMU - Rosário do Catete	Avenida Cecílio filizola, 59, Rosário do Catete
SAMU	Cristinápolis	SAMU	SAMU - Cristinápolis	Rua Epaminondas Menezes Reis, 217, Cristinapolis
SAMU	Salgado	SAMU	SAMU - Salgado	Rua Josias Carvalho, 4860, Centro, Salgado
SAMU	Indiaroba	SAMU	SAMU - Indiaroba	Praça Governador João Alves Filho, s/n, Centro, Indiaroba
SAMU	Poço Verde	SAMU	SAMU - Poço Verde	Rua Subestação nº 377, CEP: 49.490-000
SAMU	Laranjeiras	SAMU	SAMU - Laranjeiras	Rua da Independência, 25, Centro, Laranjeiras
SAMU	Ribeirópolis	SAMU	SAMU - Ribeirópolis	Rua Antonio Mendonça s/n - Dentro do HPP
SAMU	Socorro	SAMU	SAMU - Nossa Senhora do Socorro	Rua L, s/n, Conjunto João Alves Filho, Socorro-SE
SAMU	Areia Branca	SAMU	SAMU - Areia Branca	Rua Juca Monteiro, s/n, Centro, Areia Branca-SE
	Cidade	Sigla	Unidade	Endereço
SAMU	Aracaju	SAMU	SAMU - Metropolitana	Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho, anexo ao HUSE, Aracaju
SAMU	Aracaju	SAMU	SAMU - Siqueira	Rua Porto Alegre, s/n, Bairro Siqueira Campos, Aracaju

JOSE BENEDITO

ASSUNCAO:241097035

49

Assinado de forma digital por

JOSE BENEDITO

ASSUNCAO:24109703549

Dados: 2020.12.03 13:20:32 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II - Lista de Equipamentos

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO					
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CHILLER	CORTINA DE AR
CAS	9.000 BTU/h		6				
	12.000 BTU/h		3				
	18.000 BTU/h		8				
	30.000 BTU/h		1				
	60.000 BTU/h		5				
	20 TR			16			
	TOTAL 39	0	23	16	0	0	0
HUSE	7.500 BTU/h	1	13				
	9.000 BTU/h		28		11		
	10.000 BTU/h	24	3				
	10.500 BTU/h	1					
	12.000 BTU/h	3	94		4		
	18.000 BTU/h	2	28		4		
	21.000 BTU/h	2					
	24.000 BTU/h		17		7		
	30.000 BTU/h	5	23		2		
	36.000 BTU/h		7		5		
	40.000 BTU/h		1				
	48.000 BTU/h		7		2		
	60.000 BTU/h		58		15		
	9 TR					2	
	25 TR					2	
	50 TR					1	
	110 TR					2	
	TOTAL 382	38	279	0	50	7	8
UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO					
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CHILLER	CORTINA DE AR
ESTÂNCIA	9.000 BTU/h		13				
	12.000 BTU/h		3				
	16.000 BTU/h		12				
	18.000 BTU/h		2				
	24.000 BTU/h		3				
	30.000 BTU/h		5				
	36.000 BTU/h		2				
	40.000 BTU/h		6				
	60.000 BTU/h		5				

JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:2
4109703549

Assinado de forma
digital por JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:2410970
3549
Dados: 2020.12.03
13:21:18 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	30 TR					1	
	TOTAL 54	0	51	0	0	1	2
ITABAIANA	7.500 BTU/h	1	2				
	9.000 BTU/h		20				
	10.000 BTU/h	3					
	12.000 BTU/h		9				
	18.000 BTU/h	4	8				
	22.000 BTU/h		1				
	24.000 BTU/h		13		2		
	30.000 BTU/h	2	2		2		
	36.000 BTU/h		8				
	60.000 BTU/h		6				
	TOTAL 85	10	69	0	4	0	2
GLÓRIA	9.000 BTU/h		7				
	12.000 BTU/h		7				
	24.000 BTU/h		3				
	30.000 BTU/h		2				
	36.000 BTU/h		1				
	42.000 BTU/h		5				
	TOTAL 25	0	25	0	0	0	0
UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO					
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CHILLER	CORTINA DE AR
PRÓPRIA	9.000 BTU/h		4				
	12.000 BTU/h		9				
	18.000 BTU/h		9				
	24.000 BTU/h		8				
	30.000 BTU/h		8				
	36.000 BTU/h		3				
	48.000 BTU/h		3				
	60.000 BTU/h		3				
	30 TR					1	
	TOTAL 50	0	47	0	0	1	2
SOCORRO	9.000 BTU/h		9				
	12.000 BTU/h		9				
	18.000 BTU/h		10				
	24.000 BTU/h		10				
	30.000 BTU/h		7				
	60.000 BTU/h		14				
	30 TR					1	
	TOTAL 60	0	59	0	0	1	0
CAPELA	7.000 BTU/h		2				

JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:2
4109703549

Assinado de forma
digital por JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:241097035
49
Dados: 2020.12.03
13:22:13 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	7.500 BTU/h		2				
	9.000 BTU/h		5				
	10.000 BTU/h		6				
	12.000 BTU/h		4				
	24.000 BTU/h		4				
	TOTAL 23	0	23	0	0	0	0
UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO					
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CHILLER	CORTINA DE AR
MNSL	7.500 BTU/h	1	2				
	9.000 BTU/h		33				
	10.000 BTU/h	1					
	12.000 BTU/h		33		2		
	18.000 BTU/h		9				
	21.000 BTU/h	4					
	24.000 BTU/h		5				
	30.000 BTU/h	1	3				
	36.000 BTU/h		7		36		
	48.000 BTU/h		1				
	60.000 BTU/h		5				
	5 TR					7	
	TOTAL 152	7	98	0	38	7	2
MHFB	9.000 BTU/h		40				
	12.000 BTU/h		2				
	18.000 BTU/h		2				
	60.000 BTU/h		1				
	TOTAL 45	0	45	0	0	0	0
BOQUIM	9.000 BTU/h		17				
	12.000 BTU/h		7				
	24.000 BTU/h		12				
	48.000 BTU/h		1				
	TOTAL 37	0	37	0	0	0	0
NEÓPOLIS	7.500 BTU/h		3				
	9.000 BTU/h		8				
	10.000 BTU/h		1				
	12.000 BTU/h		3				
	TOTAL 15	0	15	0	0	0	0
UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO					
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CHILLER	CORTINA DE AR
TOBIAS BARRETO	9.000 BTU/h		7				
	12.000 BTU/h		5				

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241
09703549

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2020.12.03
13:23:46 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	24.000 BTU/h		9				
	TOTAL 22	0	21	0	0	0	1
COMPLEXO	7.500 BTU/h	9					
	9.000 BTU/h		6				
	10.000 BTU/h	16					
	12.000 BTU/h	4	10				
	18.000 BTU/h		14		3		
	24.000 BTU/h		8				
	30.000 BTU/h	2	1				
	48.000 BTU/h		1		1		
	60.000 BTU/h		9		1		
	TOTAL 90	31	49	0	5	0	5
CONSELHO	9.000 BTU/h		9				
	18.000 BTU/h		3				
	36.000 BTU/h		1				
	TOTAL 13	0	13	0	0	0	0
PATRIMÔNIO	9.000 BTU/h		1				
	12.000 BTU/h		2				
	TOTAL 3	0	3	0	0	0	0
PALÁCIO SERIGY	7.500 BTU/h		1				
	9.000 BTU/h		3				
	12.000 BTU/h		21				
	18.000 BTU/h	9	2				
	24.000 BTU/h		1				
	36.000 BTU/h		1				
	48.000 BTU/h		1				
	60.000 BTU/h		1				
	TOTAL 40	9	31	0	0	0	0
UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO					
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CHILLER	CORTINA DE AR
SAMU 190	7.500 BTU/h		1				
	9.000 BTU/h		3				
	12.000 BTU/h		21				
	18.000 BTU/h	9	2				
	24.000 BTU/h		1				
	36.000 BTU/h		1				
	48.000 BTU/h		1				
	60.000 BTU/h		1				
	TOTAL 40	9	31	0	0	0	0
CER IV	9.000 BTU/h		4				
	12.000 BTU/h		52				

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241
09703549

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2020.12.03
13:24:45 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	18.000 BTU/h		32				
	24.000 BTU/h		24				
	36.000 BTU/h		1				
	60.000 BTU/h		6				
	TOTAL 124	0	119	0	0	0	5
TOTAL		104	1038	16	97	17	27

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2020.12.03
13:25:35 -03'00'